



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 20 de dezembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP.

PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2020.00000728-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022

CONTRATO N.º 047/2022

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE: *Carlos Eduardo Costa Silva*

FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE: *Andremar Ulisses Alves*

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA: *Levi da Conceição Ferreira*

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, cujo conteúdo foi aprovado pelo departamento jurídico da Ceasa/Campinas, a seguir designada simplesmente Ceasa/Campinas e de outro lado, como **CONTRATADA: EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA-EPP**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.503.796/0001-99, estabelecida na Rua Porto, n.º 59, Bairro Santa Cruz Industrial, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.340-590, neste ato por seu representante legal, **Levi da Conceição Ferreira**, portador do RG n.º MG-0.101.035, e do CPF n.º 006.581.036-87, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão das Neves/MG, brasileiro, divorciado, empresário, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 011/2022** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da Ceasa/Campinas em (30/11/2022), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Luminárias LED para áreas dos estacionamentos no Mercado de Flores, conforme condições, especificações e obrigações constantes dos Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2022 e seus Anexos.

1.2.2. Proposta Comercial Atualizada em 09/11/2022.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do presente instrumento será de **90 (noventa) dias, iniciando-se em 09/01/2023 e se encerrando em 09/04/2023.**

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Para a aquisição das Luminárias LED, objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao valor total de **R\$ 62.399,87** (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

DETALHAMENTO TÉCNICO DOS COMPONENTES				
TIPO MODELO DA LUMINÁRIA	REFLETOR / PROJETOR			POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04
MODELO DO DRIVE	INCORPORADO	INCORPORADO	INCORPORADO	INCORPORADO
GARANTIA (MÍNIMO)	5 Anos	5 Anos	5 Anos	5 Anos
POTÊNCIA DE CONSUMO (MÍNIMO)	400 Watts	200 Watts	150 Watts	150 Watts
VIDA ÚTIL (MÍNIMO)	60.000 Horas	60.000 Horas	60.000 Horas	50.000 Horas
FLUXO LUMINOSO (MÍNIMO)	60.000 lm	29.000 lm	22.000 lm	18.000 lm

FATOR DE POTÊNCIA (MÍNIMO)	0,95	0,95	0,95	0,90
GRAU DE PROTEÇÃO -IP (MÍNIMO)	66	65	66	66
TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ou TRABALHO	- 40°C ~ 55°C	- 40°C ~ 55°C	- 40°C ~ 55°C	- 40°C ~ 55°C
TENSÃO DE TRABALHO	220 à 240 Volts	220 à 240 Volts	220 à 240 Volts	220 à 240 Volts
HARMÔNICA THD (MÁXIMO)	10,00%	10,00%	10,00%	-
ÂNGULO (MÍNIMO)	56°	25°	25°	-
FREQUÊNCIA	60 Hz	60 Hz	60 Hz	60 Hz
TEMPERATURA DE COR (MÍNIMO)	5000 K	5000 K	5000 K	5000 K
Relê fotoelétrico incorporado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (MÍNIMA)	125 lm/W	125 lm/W	125 lm/W	120 lm/W
QUANTIDADE EM PEÇAS PARA AQUISIÇÃO	18	15	8	28
MARCA	CLED	Eficilux	Eficilux	Eficilux
PREÇO UNITÁRIO	R\$ 1.350,20	R\$ 868,21	R\$ 693,94	R\$ 697,20
PREÇO SUB - TOTAL	R\$ 24.303,60	R\$ 13.023,15	R\$ 5.551,52	R\$ 19.521,60
PREÇO TOTAL	R\$ 62.399,87			

3.2. No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início de vigência do contrato, acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

4.2. A entrega do objeto deverá ocorrer no Almoxarifado da Ceasa/Campinas, situado na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 - SP 065 - Pista Norte - Barão Geraldo - Campinas/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. A entrega do equipamento deverá ocorrer de 2ª à 6ª feira, no período das 08h00min. às 15h00min.

4.4. A Contratada deverá informar com antecedência de pelo menos 01 (um) dia útil, através do e-mail carlos.silva@ceasacampinas.com.br ou telefone (19) 3746-1042, a data e o horário previstos para a entrega do equipamento.

4.5. A Contratada se responsabilizará pelo transporte e descarregamento do equipamento até o local de entrega estipulado no item 4.2.

4.6. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

4.7. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais técnico e operacional, redigidos em português.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO:

5.1. O prazo de garantia do objeto deste Contrato deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A Contratante providenciará o pagamento da nota fiscal em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Contratante.

6.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal quando realizar a entrega do equipamento adquirido, e entregá-la à Contratante no prazo de 01 (um) dia útil.

6.3. A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

6.4. A Contratada deverá faturar para a **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**, CNPJ n.º **44.608.776/0001-64**, Inscrição Estadual: **Isenta**, Endereço: **Rod. Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte**, Bairro: **Barão Geraldo**, Município: **Campinas**, UF: **SP**, **CEP: 13.015-904** e encaminhar no e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br.

6.5.1. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido, com o valor correspondente à somatória dos equipamentos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Pregão Eletrônico que originou a presente aquisição.

6.5.2. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.5.3. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Contratante.

6.5.4. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6.5.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da Contratada, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

6.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Das Obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.

7.1.2. Avaliar os equipamentos fornecidos pela Contratada, observando se atende às especificações do objeto constante do Termo de Referência.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial.

7.1.5. Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento adquirido, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.1.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7.1.8. Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto equipamento adquirido.

7.2. Das Obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar o objeto desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no termo de referência.

7.2.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.3. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início de vigência do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2.4. O equipamento deverá ser substituído, sem quaisquer ônus à Contratante, por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante no item 4.1, caso esteja nas seguintes condições:

7.2.4.1. Entregue em desconformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.2.4.2. Caso qualquer componente adquirido não seja novo.

7.2.4.3. Caso apresente defeitos ou avarias, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

7.2.5. Prestar os serviços de suporte técnico relativos ao período de garantia.

7.2.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas nesta contratação, devendo comunicar à Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.2.7. A contratada deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da CEASA.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

8.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

8.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) **Multa** de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;

c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviço;**

d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

- 10.1.1.** Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.
- 10.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.
- 10.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

- 11.1.** A Ceasa/Campinas poderá rescindir o instrumento de contratação, nas hipóteses a seguir discriminadas:
- 11.1.1.** No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas.
- 11.1.2.** Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.
- 11.1.3.** Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf
- 11.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Ceasa/Campinas de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 12.1.** A presente aquisição será por Pregão Eletrônico, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao protocolo SEI N.º CEASA.2020.00000728-11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

- 13.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa do fornecimento/prestação de serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com o fornecimento e/ou com a prestação de serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- 14.1.** Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assina eletronicamente pela Contratada - EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA- EPP:

Levi da Conceição Ferreira

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Danuzia Savala - RG n.º 25.470.945-X SSP/SP - Chefe de Setor

Ezequiel Cardoso da Silva - RG n.º 42.277.359-1 SSP/SP- Assistente Administrativo I



Documento assinado eletronicamente por **Levi da Conceição Ferreira, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 14:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 20/12/2022, às 15:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 21/12/2022, às 09:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 21/12/2022, às 12:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL CARDOSO DA SILVA, Assistente Administrativo I**, em 22/12/2022, às 08:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANUZA SAVALA, Chefe de Setor**, em 22/12/2022, às 08:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7080598** e o código CRC **C6C98CB2**.
